

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de Abril, e do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro,

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Períodos de interdição de pesca

Em 2010, a título excepcional, os períodos de interdição da pesca com ganchorra, por motivos biológicos, em cada uma das zonas de operação previstas no artigo 11.º do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro, são os seguintes:

*a*) Zona Ocidental Norte:

*i*) A norte do paralelo de latitude (40º 56.0 N.) — de 1 a 30 de Junho;

*ii*) A sul do paralelo de latitude (40º 56.0 N.) — de 1 a 30 de Maio;

*b*) Zona Ocidental Sul:

*i*) A norte do cabo Espichel (38º 24.838 N.) — de 1 a 30 de Junho;

*ii*) A sul do cabo Espichel (38º 24.838 N.) — de 1 a 31 de Maio;

*c*) Zona Sul — toda a Zona entre 15 de Maio e 15 de Junho.

#### Artigo 2.º

##### Restrições à navegação e desembarque

1 — Nas zonas e períodos acima referidos é proibida a pesca, o transporte de bivalves e a navegação por parte das embarcações licenciadas para a pesca com ganchorra, sem prejuízo das situações excepcionais e devidamente justificadas, relacionadas com a segurança da navegação ou salvaguarda da vida no mar, comunicadas previamente à Direcção de Serviços de Fiscalização da Pesca da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.

2 — É obrigatório o desembarque, nos seguintes portos:

*a*) Zona Ocidental Norte:

*i*) Aveiro ou Figueira da Foz — de 1 a 30 de Junho;

*ii*) Matosinhos — de 1 a 31 de Maio;

*b*) Zona Ocidental Sul:

*i*) Setúbal — de 1 a 30 de Junho;

*ii*) Qualquer porto da zona entre Cascais e Trafaria — de 1 a 31 de Maio.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de 1 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, em 3 de Maio de 2010.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 263/2010

de 10 de Maio

Pela Portaria n.º 949/2003, de 8 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal do Alvão Marão (processo n.º 3351-AFN), situada no município de Vila Real, válida até 8 de Setembro de 2009, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça Alvão-Marão, que entretanto veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 21.º e 26.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Vila Real de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Renovação

É renovada por um período de seis anos a zona de caça municipal do Alvão Marão (processo n.º 3351-AFN), bem como a respectiva transferência de gestão, constituída por vários terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Campeã, Quintã, Vila Cova, Pena, Mondrões, Vila Marim, Borbela e Adoufe, todas do município de Vila Real, com a área de 5527 ha.

#### Artigo 2.º

##### Anexação

1 — São anexados à zona de caça municipal do Alvão Marão (processo n.º 3351-AFN) vários prédios rústicos, sitos nas freguesias de Parada de Cunhos e Borbela, ambas do município de Vila Real, com a área de 2928 ha.

2 — Esta zona de caça, após a renovação e a anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 8455 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

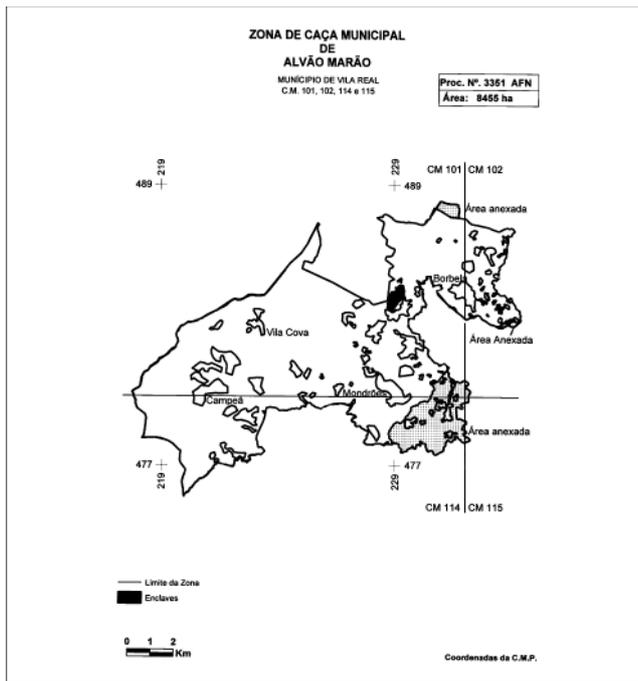
#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Setembro de 2009.

Em 6 de Março de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 264/2010

de 10 de Maio

A Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho, com a Declaração de Rectificação n.º 59/2009, de 7 de Agosto, vem estabelecer os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos cursos básicos de música, de dança e de canto gregoriano, publicando os seus planos de estudo e as normas relativas à admissão de alunos, constituição de turmas, avaliação e certificação dos referidos cursos, bem como dos cursos secundários/complementares de dança e de música.

Considerando que a supracitada portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 2009-2010 apenas para os 5.º e 7.º anos da escolaridade e para os cursos secundários e complementares;

Considerando que no n.º 6 do seu artigo 6.º a mesma portaria estabelece que o acesso aos cursos secundário/complementares de dança e de música se faz mediante a realização de uma prova de acesso e que no n.º 8, com as alienas a) e b), estabelece que apenas podem ser admitidos nos cursos secundários/complementares de dança ou de música os alunos que tenham obtido aprovação na referida prova de acesso;

Considerando que os regimes de avaliação definidos pela Portaria n.º 1550/2002, de 26 de Dezembro, e pelos despachos n.ºs 4524/2004 (2.ª série), de 5 de Março, e 5928/2005 (2.ª série), de 18 de Março, ainda se aplicam aos alunos que nos anos lectivos de 2009-2010 e 2010-2011 concluirão os cursos básicos de música e de dança e que os mesmos prevêem a realização de exames de 5.º grau/9.º ano para a conclusão desses mesmos cursos o que, em conformidade com o descrito no parágrafo anterior, a manter-se, implicaria uma sobreposição de instrumentos de avaliação para o acesso ao nível secundário dos cursos especializados nessas áreas artísticas;

Torna-se necessário clarificar as normas relativas à conclusão dos cursos básicos de ensino artístico especializado nas áreas da dança e da música:

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de Novembro, com a redacção decorrente do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, e no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 4-A/2001, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 209/2002, de 17 de Outubro, 396/2007, de 31 de Dezembro, e 3/2008, de 7 de Janeiro, manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

#### Artigo único

A partir do ano lectivo de 2009-2010, aos alunos que concluem os cursos básicos do ensino artístico especializado nas áreas da música e da dança são aplicadas as normas de avaliação definidas pela Portaria n.º 691/2009, de 25 de Junho, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 59/2009, de 7 de Agosto, especificamente o disposto no n.º 11 do seu artigo 8.º

A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*, em 29 de Abril de 2010.

I SÉRIE



Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,80

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa